

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12º REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CVN 352/2017

Segundo Termo Aditivo ao convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12^a Região** e o **Banco Bradesco S/A**.

PRIMEIRO CONVENENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na Rua Esteves Júnior, n° 395, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Maria de Lourdes Leiria**.

SEGUNDO CONVENENTE: O **Banco Bradesco S/A.**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo "Cidade de Deus", s/nº, bairro Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06029-900, telefones: (48) 3216-8352 e (48) 99145-7204, e-mail <u>Filipe.assuncao@bradesco.com.br</u>, neste ato representado por seus procuradores, senhores **Jorge Luis Cardouzo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.633.769-53, portador da carteira de identidade nº 56.472.134-7, expedida pela SSP/SP, e **Michelle de Mello Souza Duarte**, inscrita no CPF/MF sob o nº 345.474.428-86, portadora da carteira de identidade nº 44140273, expedida pela SSP/SP, conforme instrumento particular de procuração.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditamento tem por objeto realizar o reequilíbrio do valor do custo de processamento das consignações facultativas em folha de pagamento, previsto na cláusula terceira do Primeiro Termo Aditivo, e estabelecer critérios para o reajustamento anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente Termo Aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 193/21 que alterou o § 3º do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,14 (um real e quatorze centavos) por lançamento.

- § 1º O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.
- § 2º O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.





PODER JUDICIARIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Primeiro Convenente:

Maria de Lourdes Leiria Desembargadora do Trabalho-Presidente TRT 12ª Região

Segundo Convenente:

Jorge Luis Cardouso Procurador Banco Bradesco S/A. Michelle de Mello Souza Duarte Procuradora Banco Bradesco S/A.

Convênio Aditivo/17CVN352b_aditivo_custo processamento_Bradesco_SCDF